



CONTRATO Nº

0040 / 2009  
Serviço de Planejamento e Controle  
SEPOC  
1581

Que entre si celebram, de um lado, o  
SENADO FEDERAL e, do outro, APOIO  
RÁDIO TÉCNICO ELETRÔNICO

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO e a empresa **APOIO RÁDIO TÉCNICO ELETRÔNICO LTDA.**, com sede na Rua Francisco Sá 35 - Gr. 205 - Copacabana - CEP 22080-010 - Rio de Janeiro-RJ, fax nº (21) 2523-5123, telefone nº (21) 2523-0004, CNPJ-MF nº 02.942.440/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia ANTONIA HELENA PEREIRA AMORIM, CI 09.479.813-9, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 223.871.373-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 053/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 149 do Processo nº 013.865/08-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 146/147 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos para inserção de "logo" em sinais do tipo vídeo composto**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os equipamentos e os acessórios e componentes que os acompanham originalmente novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas permitindo completa segurança durante o transporte, no local determinado pelo gestor **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, de manutenção e assistência técnica, em português, inglês ou espanhol.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá, parcial ou totalmente, o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo quinto, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo sexto, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso.



normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

**I** - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

**II** - definitivamente, pelo gestor deste contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 30 dias após a verificação da conformidade e do perfeito funcionamento dos equipamentos adquiridos, observado o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor abaixo, conforme proposta de fls. 146/147.

| Item                   | Quant. | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Preço unitário R\$ |
|------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 01                     | 10     | <p><b>EQUIPAMENTO PARA INSERÇÃO DE LOGO EM SINAIS DO TIPO VÍDEO COMPOSTO</b></p> <p>a) Possibilidade de importação de imagens gráficas (logotipo, texto ou qualquer outro tipo de gráfico) do PC;</p> <p>b) Características ajustáveis: A janela pode ser colocada em qualquer lugar do segundo plano de vídeo, com ajustes de "fade", nível de transparência, escala de cinza e velocidade de transição;</p> <p>c) Compatibilidade com sistema NTSC/M;</p> <p>d) Entrada de Vídeo Composto: Conector BNC;</p> <p>e) Saída de Vídeo Composto: Conector BNC;</p> <p>f) Interface serial para comunicação com o PC;</p> <p>g) Alimentação: 100-240 V VAC ou fonte externa DC;</p> <p><b>Acessórios que deverão ser previstos e fornecidos:</b></p> <p>h) - Manual de Operação;</p> <p>i) - A Contratada deverá fornecer todos os acessórios que acompanha originalmente o equipamento ofertado.</p> | 2.700,00           |
| <b>PREÇO TOTAL R\$</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>27.000,00</b>   |



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada do original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE001384, de 14 de maio de 2009.



## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

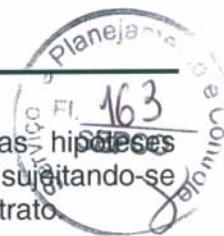
## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas no incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução deste contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre valor global deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, deverá ser recolhida à conta do SENADO ou, em último caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua assinatura.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

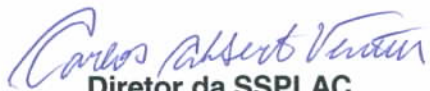
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 04 de Junho de 2009.

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA GAZINEO**  
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL

  
**ANTONIA HELENA PEREIRA AMORIM**  
APOIO RÁDIO TÉCNICO ELETRÔNICO LTDA

  
Diretor da SADC

  
Diretor da SSPLAC